

## **EDITAL DE DISPENSA PRESENCIAL N° 003/2024**

O Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova inscrito no CNPJ sob o n° 09.251.848/0001-68, com sede na Avenida São Luiz n° 995, Centro, em Nova Aurora, Estado do Paraná, torna público, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, enquadrando-se na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 112/2023, seguindo as disposições de tais regulamentos, assim como demais legislações aplicáveis.

<b>FASE</b>	<b>PRAZO</b>
Período de recebimento das propostas	Do dia 25/07/2024 até o dia 29/07/2024
E-mail envio de propostas	previnova@hotmail.com
Análise/julgamento das propostas recebidas	A partir das 08h do dia 30/07/2024

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais e clipping.
- 1.2. O detalhamento do objeto consta no **Anexo II – Termo de Referência**.

### **2. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

- 2.1. O valor anual máximo para esta contratação é de **R\$ 964,80** (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com especificação e quantitativos estabelecidos no **Anexo II - Termo de Referência**.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

- 3.1. Poderão participar desta **Dispensa presencial** os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo. Os fornecedores deverão encaminhar suas propostas comerciais para o endereço eletrônico do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, cujos endereços encontra-se no preâmbulo deste edital, durante o período definido neste edital como “Período de Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 3.2. O licitante deverá informar na proposta a marca, modelo no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o Anexo II – Termo de referência deste Edital e demais características do(s) produto(s) ofertado(s).
- 3.3. Serão desclassificadas, propostas encaminhadas após o período estipulado neste edital, bem como, as que não atenderem as demais condições estabelecidas.
- 3.4. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta que ofertar o menor preço.
- 3.5. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA-PREVINOVA, denominado “Agente de Contratação”, mediante a inserção e disponibilização das informações acerca deste processo.
- 3.6. O Agente de Contratação responsável pelo trâmite desta Dispensa de Licitação será: RODRIGO QUEMEL MALAQUIA, nomeado através da Portaria n° 238/2024.

### **4. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. **Poderão participar** pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de atuação compatível ao objeto da contratação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.
- 4.2. **Não poderão** disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou

indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação/contratação, impossibilitada de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - b)** pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador da Prefeitura Municipal de Nova Aurora e suas autarquias e que desempenhe função pertinente ao processo de licitação/contratação, que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à esta contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - e)** empresas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transp. do Gov. Federal e/ou Cadastro de Impedidos de Licitar, do TCE-PR.
- 4.3.** O impedimento de que trata a alínea **a)** do subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 4.4.** A participação neste processo implica a aceitação das condições estabelecidas neste processo, em seus anexos e também na legislação aplicável.

## **5. DA PROPOSTA**

- 5.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação desta Dispensa, encaminhará, dentro do prazo exigido, a sua proposta, (podendo utilizar o modelo conforme **Anexo III**), contendo a descrição do objeto ofertado, a marca/fabricante/modelo do produto (se houver), além do preço proposto, até a data e o horário limites estabelecidos para envio das propostas.
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, ficam vinculadas à empresa participante.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Dispensa.
- 5.4.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Até o encerramento de recepção das propostas, os licitantes poderão substituir a proposta anteriormente enviada, devendo constatar a Previnova para informar sobre a substituição e sobre qual proposta deverá ser considerada para análise posterior.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1.** A partir da data e horário marcados, será iniciado o julgamento das propostas recebidas (em ordem de valor), onde o Agente de Contratação estará verificando o atendimento às condições exigidas para execução do objeto.
- 6.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do máximo estipulado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao máximo estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores que ofertarem propostas, se houver, respeitada a ordem de valor (do menor para o maior), quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, ter sua proposta recusada em razão do valor permanecer acima do máximo definido para a contratação.
- 6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - a) contiver vícios insanáveis;
  - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - c) apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
  - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6. Erros sanáveis no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, a qual poderá ser ajustada pelo fornecedor caso assim considere cabível o agente de contratação, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.8. Se a proposta, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto no próximo item deste Aviso.
- 6.10. Caso não seja enviada nenhuma proposta para a Dispensa de Licitação por e-mail, será selecionado o fornecedor cuja proposta detém o menor valor dentre aquelas obtidas na fase de Pesquisa de Preços.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam **no Anexo I – Documentos de Habilitação** e serão solicitados do fornecedor cuja proposta for aceita, estando dentro de todas as condições do item anterior deste aviso.
- 7.2. A documentação de habilitação será solicitada ao fornecedor previamente vencedor, através de e-mail que deverá constar na sua proposta, bem como será feito contato telefônico a fim de comunicar a empresa.
- 7.3. A empresa terá o **prazo de 04 horas** para apresentação da documentação de habilitação, a partir da comunicação/convocação por parte do Agente de Contratação responsável.
- 7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da melhor proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro de Ocorrências Impeditivas do SICAF, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a dívida ativa da união; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
  - c) Cadastro de fornecedores sancionados do Município.
- 7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.
- 7.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será **habilitado**.
- 7.8. Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento apresentado em sua forma digital.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO**

- 8.1. Após encerrado o procedimento de julgamento e habilitação, o processo de Dispensa de Licitação será encaminhado à autoridade competente, para verificar os autos e, estando de acordo, adjudicar e homologar o processo de contratação direta.

## **9. DA ASSINATURA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente
- 9.2. O Contrato ou instrumento equivalente, será enviado a Contratada diretamente no e-mail da mesma, que deverá constar na sua **proposta**.
- 9.3. O adjudicatário então terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do envio, para assiná-lo (no caso de Contrato) ou aceitar as condições (em caso de outro instrumento, como Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho/Ordem de Compra/etc.), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste procedimento.
- 9.4. A assinatura do Contrato, preferencialmente, deverá ser através de certificado/assinatura digital (CITSmart, gov.br, entre outros).
- 9.5. Caso não possua assinatura digital, a Contratada deverá entrar em contato com a Administração para acordar outra forma de assinatura do instrumento contratual.
- 9.6. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As sanções administrativas aplicáveis constam no **Anexo II – Termo de Referência**.

## **11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- 11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste processo e nas cláusulas do **Contrato**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. O procedimento será divulgado no site oficial do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova ([www.previnova.com.br](http://www.previnova.com.br)), na aba de “Licitações/Editalis”, e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, se for o caso.
- 12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 12.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
  - 12.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.3. As providências dos subitens **12.2.1. e 12.2.3.** poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação responsável, através da respectiva comunicação/notificação à empresa.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente

da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações e prazos publicados e/ou disponibilizados nos referidos sítios.

- 12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante comunicação acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. A anulação do procedimento de dispensa presencial, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
  - **Anexo I** – Documentos de Habilitação;
  - **Anexo II** - Termo de Referência;
  - **Anexo III** - Modelo da Proposta Atualizada;
  - **Anexo IV** – Declaração unificada;
  - **Anexo V** – Declaração de enquadramento como MEI/ME/EPP;
  - **Anexo VI** – Minuta do Contrato.

Nova Aurora, 08 de julho de 2024.

---

**SAMUEL OZORIO BUENO**  
Presidente

## ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a fase de julgamento da proposta, serão exigidos os seguintes documentos da detentora da melhor proposta:

### 1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Se Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor, última alteração)**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial do Estado ou similar);
- c) No caso de empresário individual, inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

### 1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**Cartão CNPJ**);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa **Estadual**;
- d) Certidão Negativa de Débitos **Municipais**;
- e) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**.

### 1.3. Declarações:

- a) **Declaração Unificada**, conforme modelo do **Anexo IV**, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica;
- b) **Declaração de enquadramento no porte de MEI/ME/EPP**, conforme modelo do **Anexo V**, se for o caso.

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Adm. Contratação Direta n. 007/2024**  
**Dispensa de Licitação n. 005/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais e clipping, nos termos da tabela do item abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

Prestação de serviço especializado em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais e clipping, tanto no âmbito estadual quanto federal, com eficiente captação de publicações envolvendo o nome da Autarquia e seus representantes, com pesquisas nos Diários Oficiais do Estado e União, bem como no Diário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Diário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Diário de Justiça da União, Diário Eletrônico do TRF 4º Região e Tribunais Superiores, com envio diário via e-mail e disponibilização via sistema através de área do cliente ou equivalente.

As buscas devem ser realizadas pelos nomes:

- a) Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova/CNPJ: 09.251.848/0001-68;
- b) Simone Pascoali Rodrigues/OAB/PR 40.023;
- c) Samuel Ozorio Bueno/CPF: 842.439.299-04.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1. Prestação de serviço especializado na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais e clipping, tanto no âmbito estadual quanto federal, com eficiente captação de publicações envolvendo o nome do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, do seu representante jurídico e do seu representante máximo, com pesquisas nos Diários Oficiais do Estado e União, bem como no Diário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Diário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Diário de Justiça da União, Diário Eletrônico do TRF 4º Região e Tribunais Superiores, com envio diário via e-mail e disponibilização via sistema através de área do cliente ou equivalente.	Mes	12	R\$ 80,40	R\$ 964,80

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1.** Trata-se de contratação de empresa especializada captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais e clipping, fundamentados no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Busca-se por serviços e soluções de captação de publicações, tendo em vista que processos que envolvem este RPPS podem ter movimentações diárias e constantes, a contratação de empresa

especializada para este fim irá propiciar um melhor controle e acompanhamento das movimentações de todos os processos. Contudo, não disponibilizando de um sistema próprio especializado nestes serviços, necessária a contratação terceirizada para tal finalidade.

### **3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**3.1.** Conforme art. 10, §2º da Lei Municipal de Nova Aurora-PR Lei 2189/2023 fica dispensada a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDAD DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

**4.1.** Em se tratando da necessidade de garantir a boa rotina diária de trabalho dos servidores da Autarquia, contratar serviços de envio diário de recortes eletrônicos e clipping dos diários oficiais referente a atos administrativos públicos e processos administrativos e judiciais que tenham como parte o Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova e seus representantes, otimiza e facilita e acompanhamento das movimentações e cumprimento de prazos daqueles, e atende as demais necessidades da autarquia, mostrando-se imprescindível a prestação dos referidos serviços sistema próprio especializado e permanentemente.

**4.2.** A duração da contratação é de 12 (doze) meses.

**4.3.** No caso concreto, não é possível a aferição de elementos de sustentabilidade. Ocorrendo situações inesperadas como a desistência do fornecedor selecionado em manter a prestação dos serviços contratados, poderá haver temporariamente ausência de captação de movimentações de processos para a execução das rotinas diárias de trabalho dos servidores da Contratante.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

**5.1.** Trata-se de serviço de necessidade permanente, a ser contratado mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.3.** É imprescindível que a contratada esteja em dia com suas obrigações tributárias, nos termos dos incisos I e III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

### **6. VISTORIA**

**6.1.** O objeto em tela dispensa a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.14.133/2021).**

**7.1.** O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, permitido prorrogações.

**7.2.** No período acima estabelecido, o Contratado manterá a prestação do serviço objeto deste contrato, em benefício da Contratada.

### **8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**8.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos que forem necessários à realização dos serviços.

### **9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** A descrição técnica dos serviços está informada no item 1.2 deste documento.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações do presente processo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.2.** Fornecer após a formalização contratual, as senhas de acesso sendo enviadas nos e-mails informados pela Contratante;

**10.3.** Havendo necessidade, a Contratante poderá efetuar a substituição dos nomes indicados para busca nos diários oficiais, assim como também a troca dos e-mail que receberão as publicações,

sem cobranças adicionais, desde que o faça por escrito;

- 10.4.** Enviar as Publicações veiculadas em todos os Diários no presente instrumento para os seguintes e-mails: previnova@hotmail.com e previnova@gmail.com
- 10.5.** O envio dos recortes eletrônicos a Contratante via e-mail para os endereços eletrônicos acima relacionados, deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários indicados. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a Contratada deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para os e-mails acima relacionados, por qualquer outro meio célere ou para o endereço da Contratante, aos cuidados para o fiscal do presente contrato designado;
- 10.6.** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.7.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.9.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos ou com prazo de validade diversa ao exigido no presente Termo;
- 10.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.11.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;
- 10.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do termo de referência.
- 10.13.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.14.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 10.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.
- 10.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.20.** A Contratada não se responsabiliza por publicações imperfeitas ou em que conste o nome do Contratante ou nome contratado de modo incompleto, abreviado ou de forma diversa do nome da inscrição originária junto a OAB, receita federal e demais fontes oficiais.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1.** Acompanhar o fornecimento, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e

exigências presentes processo e no Termo de Referência;

- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.4. Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;
- 11.5. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 11.6. O Contratante assume a integral responsabilidade pelo acompanhamento diário das publicações encaminhadas para o e-mail cadastrados no Sistema da Contratada, bem como, se responsabiliza por manter o sigilo, proteger e conservar a sua senha de acesso ao precitado e-mail, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade pelo uso incorreto do e-mail disponibilizado pelo Contratante para recebimento das publicações;
- 11.7. É obrigação do Contratante o fornecimento de e-mail válido para o perfeito funcionamento do serviço de entrega de publicações de diários oficiais e intimações eletrônicas. E a constante consulta em todas as caixas de entrada, incluindo a de lixo eletrônico.
- 11.8. O Contratante obriga-se ainda a informar através dos diversos canais de atendimentos da Contratada quando receber publicações inexatas ou deixar de receber qualquer publicação, para que o sistema de captura de dados possa adaptar-se as eventuais nova variações.
- 11.9. Comprometer-se a usar, proteger e conservar sua senha, utilizando-a de modo diligente e escorreito para o acesso aos serviços ora contratados, podendo alterá-la quando desejar de forma a dificultar o acesso de pessoas não autorizadas;
- 11.10. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos, bem como neste contrato;
- 11.11. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 11.12. Ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 11.14. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 11.15. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 11.16. Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 11.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.18. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua

reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato.
- 12.4. O faturamento deverá ser realizado em nome do FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA-PREVINOVA, CNPJ nº 09.251.848/0001-68, Avenida São Luiz, nº 995, CEP 85.410-000.
- 12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 12.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 12.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Municipal 1302/09 e 1495/12 em conformidade com a LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.16. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento poderão ser tratadas pela contratada junto a Previnova, através do e-mail [previnova@hotmail.com](mailto:previnova@hotmail.com).

### **13. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

- 13.1. Responsável pela gestão do Contrato: Rodrigo Quemel Malaquia, Agente Administrativo na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) do contrato eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.
- 13.2. Responsável pela fiscalização do Contrato: Maria de Lourdes da Rocha, Diretora

Previdenciária, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) do contrato eventual substituto(a). Caberá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/ata de registro de preços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

- 13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4.** O(s) fiscal(is) do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.5.** As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.
- 13.6.** Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

#### **14. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

- 14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 14.3.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 14.4.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 14.5.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 14.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 14.9.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais

e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 15.2.** O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
- a)** dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
  - b)** deixar de entregar a documentação exigida;
  - c)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - d)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - f)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - g)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
  - j)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:
- a)** advertência;
  - b)** multa;
  - c)** impedimento de licitar e contratar;
  - d)** declaração de idoneidade para licitar ou contratar.
- 15.4.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b)** as peculiaridades do caso concreto;
  - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.5.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.6.** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 15.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 15.8.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.9.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 15.10.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global

do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

**15.11.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.12.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**15.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**15.16.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**15.17.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

**15.18.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**16.1.** Neste caso concreto, o fiscal do contrato e o ordenador da despesa fará a conferência de cada nota fiscal recebida, para aferição dos valores acordados.

**16.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**16.3.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**16.4.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E SUA HABILITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**17.1.** Na busca por potenciais fornecedores, o Agente de Contratação Rodrigo Quemel Malaquia, solicitou através de solicitação formal cotação direta com fornecedores renomados para a

obtenção do MENOR PREÇO.

- 17.2. Ao final da Pesquisa de Preços, foi verificado que a cotação direta com a empresa WEB JURIS COM E SERV DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.865.846/0001-07 foi o menor dos valores dentre aqueles obtidos na ampla pesquisa.
- 17.3. Por fim, foi solicitado à empresa documentos sob os fundamentos do ART. 75, INCISOS I e II, da LEI Nº 14.133/2021, subsidiariamente atendendo ao Item 06 do Check List\*, contido na Recomendação Administrativa Nº 01/2023 – UCI. Dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a empresa enviou toda a documentação solicitada, onde verificou-se o atendimento às exigências de habilitação cabíveis para possível contratação junto a esta autarquia, tendo comprovado ainda documentos de habilitação jurídica, social, fiscal e trabalhista.
- 17.4. Cabe frisar que, caso outra empresa, no tempo oportuno, propulsione uma proposta com menor preço, os critérios de aceitabilidade serão aplicados também à empresa que for previamente vencedora, a fim de verificar o atendimento dos requisitos de contratação, para a adjudicação do objeto à futura contratada.
- 17.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.6. Os critérios para habilitação constam no Anexo I – Documentos de Habilitação

## 18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O preço de referência neste processo foi obtido através do menor dos valores dentre aqueles obtidos na Pesquisa de Preços, e priorizado devido a especificidade de solução, junto a potenciais fornecedores, tendo como responsável pela pesquisa, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro Rodrigo Quemel Malaquia.
- 18.2. A pesquisa para a formação da cesta de preços, foi realizada em estrita observância ao art. 23º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023.
- 18.3. Justifica-se para a composição do preço de referência, a adoção da metodologia de cálculo pelo critério de **Menor Preço**, não obstante, de forma transparente tal alternativa na NLLC possibilita a oferta de novos proponentes, pois torna-se além de tecnicamente viável, como também economicamente vantajoso.
- 18.4. O custo estimado máximo da contratação, para o prazo de 01 (um) ano é de **R\$ 964,80 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do ITEM 1.2.

## 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.
- 19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001 09.272.0001-2001.3.3.90.39.00
--------------------------------------

- 19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E ENDEREÇO)**

**ANEXO III  
MODELO DA PROPOSTA**

<b>Razão Social:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço/n°:</b>		<b>Bairro:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado/UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone/Celular: ( )</b>		<b>E-mail:</b>
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta corrente:</b>

A empresa nomeada acima, através do seu(sua) representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, vem apresentar a sua proposta de preços, referente a **Dispensa de Licitação** n° \_\_\_\_\_/2024, conforme abaixo relacionado:

Item	Qtd.	Und.	Descrição do serviço	V. Unit.	V. Total
1	12	Mês	1. Prestação de serviço especializado na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais e clipping, tanto no âmbito estadual quanto federal, com eficiente captação de publicações envolvendo o nome do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova e seus representantes, com pesquisas nos Diários Oficiais do Estado e União, bem como no Diário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Diário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Diário de Justiça da União, Diário Eletrônico do TRF 4º Região e Tribunais Superiores, com envio diário via e-mail e disponibilização via sistema através de área do cliente ou equivalente.	R\$	R\$

Declaramos também que:

- 1) O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da presente data.
- 2) O(s) local(is), horários e prazos de execução do objeto, será conforme o Termo de Referência e Contrato.
- 3) O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da nota fiscal e constatação de que o objeto foi devidamente recebido, em conformidade com as especificações do Aviso de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e instrumento contratual;
- 4) Declaro para os devidos fins que aceito todas as condições do referido processo, responsabilizando-me por esta proposta e pelo cumprimento de todas as legislações pertinentes.
- 5) Se vencedor da referida Dispensa de Licitação, o seguinte representante legal assinará o instrumento contratual:

<b>Nome:</b>	<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço/n°:</b>	<b>Bairro:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>Estado/UF:</b>	<b>CEP:</b>

- 6) Contato para envio de Solicitações/Pedidos, bem como possíveis comunicações referentes à esta contratação deverão ser através do Fone ( ) \_\_\_\_ - \_\_\_\_ e E-mail: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.

Cidade, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG/CPF:  
Cargo:

**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E ENDEREÇO)**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no endereço XXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX por seu representante abaixo assinado, participante da **Dispensa de Licitação nº 0\_/2024**, instaurada por esta Autarquia, declara expressamente:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. Que se sujeita às condições estabelecidas no **Aviso de Dispensa nº 0\_/2024** e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Administração quanto à qualificação apenas das proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra e/ou serviços;
7. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
8. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;
9. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam senadores, deputados federais ou estaduais, vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador geral do Município ou ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
10. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador geral do Município ou de ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
11. Que possui as devidas autorizações para comercializar/fornecer e/ou transportar o objeto desta Dispensa de Licitação, estando em acordo com as legislações e normas fiscalizadoras vigentes e pertinentes, se for o caso.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG/CPF:  
Cargo

**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E ENDEREÇO)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A proponente \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo assinado, participante da **Dispensa de Licitação nº \_\_/2024**, instaurado por esta Prefeitura, **declara**, para todos os fins, que **está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme definição insculpida no Capítulo II da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo, portanto, usufruir de tratamento diferenciado e favorecido em licitações, conforme Capítulo V “Do Acesso aos Mercados”, da Lei acima citada, na forma prevista no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG/CPF:  
Cargo:

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA-PREVIPOVA**, doravante denominado LICENCIADO (CONTRATANTE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.251.848/0001-68, com sede na Avenida São Luiz, nº 905, Centro, Nova Aurora-PR, representado neste ato pelo seu Presidente, o **Sr. (a) Samuel Ozorio Bueno**, portador do RG nº 6X22X87-X e do CPF/MF nº 84X.43X.29X-0X, doravante denominado **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 99/2023 e 112/2023, além de demais condições estabelecidas pelo presente Contrato, e em face do resultado da **Dispensa de Licitação nº 0\_\_/2024**, adjudicada e homologada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município em \_\_ de \_\_ de 2024, **RESOLVE**:

**CONTRATAR** o objeto relacionado abaixo, oferecido pela empresa vencedora, denominada **CONTRATADA**:

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [00.000.000/0000-00], estabelecida à [ENDEREÇO DA DETENTORA], nº [000], [BAIRRO], na cidade de [CIDADE], Estado: [UF], CEP [00.000-000], representada neste ato por seu representante legal, Sr(a). [REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00] e portador(a) do RG nº [0.000.000-0]/[SSP-XX], residente e domiciliado(a) na [ENDERENÇO], nº [000], [BAIRRO], na cidade de: [CIDADE], Estado: [UF].

**1. DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO**

1.1. Contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais e clipping para atender a necessidade do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, com os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1. Prestação de serviço especializado na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais e clipping, tanto no âmbito estadual quanto federal, com eficiente captação de publicações envolvendo o nome do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, do seu representante jurídico e do seu representante máximo, com pesquisas nos Diários Oficiais do Estado e União, bem como no Diário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Diário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Diário de Justiça da União, Diário Eletrônico do TRF 4º Região e Tribunais Superiores, com envio diário via e-mail e disponibilização via sistema através de área do cliente ou equivalente.	Mes	12	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

1.2. O conteúdo das publicações de diários entregues pela Contratada corresponde as informações disponibilizadas pela plataforma dos diários oficiais de onde as mesmas serão capturadas sem alteração.

- 1.3.** Em caso de alteração do termo contratado, exemplo, alteração de razão social da pessoa jurídica junto a receita federal, nome de solteiro (a) para casado (a) e vice-versa é necessário o Contratante informar a Contratada para que o termo anteriormente contratado seja reconfiguração no sistema da Contratada evitando falha na captura e entrega.
- 1.4.** Os envios ocorrem de segunda à sexta-feira, sendo que as publicações de sábado/domingo serão enviadas (caso capturadas) na segunda.
- 1.5.** Em virtude de as pesquisas serem realizadas através de sistema informatizado, sem intervenção de operadores, e devido também à falta de padronização das publicações fornecidas pelos tribunais, a pesquisa e a seleção das publicações podem conter pequenas divergências de varas, pautas e despachos.
- 1.6.** Publicações truncadas ou grafadas incorretamente nos Diários podem prejudicar a pesquisa e a seleção das matérias. Por ocasião da ativação do seu nome no sistema da Contratada, as devidas variações para busca de seu nome poderão ser sugeridas ao Contratante pelo Departamento de Cadastro da Contratada.
- 1.7.** O Contratante poderá requisitar, através de e-mail, a inserção ou a exclusão de grafias ou formas de busca. Não serão aceitas sugestões de grafias de nomes de terceiros, de sociedades de advogados, de empresas e demais termos/nomes que sejam incoerentes com o fiel registro do termo contratado.
- 1.8.** O serviço prestado pela Contratada relativamente às publicações de diários e recorrências de intimações eletrônicas, tem caráter meramente informativo e adicional, não dispensando o diligente acompanhamento do processo pelo Contratante.
- 1.9.** As publicações entregues por e-mail estarão disponíveis por até 6 (seis) meses para consulta no sítio eletrônico da Contratada, sendo seu acesso de faculdade e responsabilidade exclusiva do Contratante.

## **2. DOS PREÇOS**

- 2.1.** O valor global contratado é de: R\$ XXXXXXXX.
- 2.2.** No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## **3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 3.1.** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Aviso de **Dispensa de Licitação nº 0\_\_/24**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1.** A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **5. PRAZOS PARA ENTREGA/EXECUÇÃO**

- 5.1.** Para que seja ativado o serviço de captura de publicações de diários oficiais, o Contratante deve informar a Contratada o termo que deseja pesquisar e o CPF ou CNPJ ou OAB para evitar homônimos. Após o referido cadastro, a disponibilização das publicações de diários e dos atos administrativos, se fará em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a confirmação do cadastramento. Com este serviço ativo, as publicações dos diários oficiais serão fornecidas diariamente por e-mail e disponível ao Contratante no sistema da Contratada após o mesmo acessar com o seu login e senha.

## **6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 6.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 6.3.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por parte da CONTRATADA, mediante Notificação Prévia, por escrito ao CLIENTE, com 90 (noventa) dias de antecedência. E a qualquer tempo por parte do CLIENTE, mediante Notificação Prévia, por escrito a CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência. Portanto sem multa contratual e sem fidelidade para ambas as partes.
- 6.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 6.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 6.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 6.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.12.** Indenizações e multas.

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1.** Responsável pela gestão do Contrato: **Rodrigo Quemel Malaquia, Agente Administrativo** na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) do contrato eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.
- 7.2.** Responsável pela fiscalização do Contrato: **Maria de Lourdes da Rocha, Diretora Previdenciária**, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) do contrato eventual substituto(a). Caberá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/ata de registro de preços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.
- 7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4.** O(s) fiscal(is) do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.5.** As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração à partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

**7.6.** Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações do presente processo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.2.** Fornecer após a formalização contratual, as senhas de acesso sendo enviadas nos e-mails informados pela Contratante;

**8.3.** Havendo necessidade, a Contratante poderá efetuar a substituição dos nomes indicados para busca nos diários oficiais, assim como também a troca dos e-mail que receberão as publicações, sem cobranças adicionais, desde que o faça por escrito;

**8.4.** Enviar as Publicações veiculadas em todos os Diários no presente instrumento para os seguintes e-mails: [previnova@hotmail.com](mailto:previnova@hotmail.com) e [previnova@gmail.com](mailto:previnova@gmail.com)

**8.5.** O envio dos recortes eletrônicos a Contratante via e-mail para os endereços eletrônicos acima relacionados, deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários indicados. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a Contratada deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para os e-mails acima relacionados, por qualquer outro meio célere ou para o endereço da Contratante, aos cuidados para o fiscal do presente contrato designado;

**8.6.** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**8.7.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.9.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos ou com prazo de validade diversa ao exigido no presente Termo;

**8.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.11.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;

**8.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do termo de referência.

**8.13.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.14.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

**8.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.17.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

**8.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**8.20.** A Contratada não se responsabiliza por publicações imperfeitas ou em que conste o nome do Contratante ou nome contratado de modo incompleto, abreviado ou de forma diversa do nome da inscrição originária junto a OAB, receita federal e demais fontes oficiais.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar o fornecimento, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes processo e no Termo de Referência;

**9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.4.** Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;

**9.5.** Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.6.** O Contratante assume a integral responsabilidade pelo acompanhamento diário das publicações encaminhadas para o e-mail cadastrados no Sistema da Contratada, bem como, se responsabiliza por manter o sigilo, proteger e conservar a sua senha de acesso ao precitado e-mail, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade pelo uso incorreto do e-mail disponibilizado pelo Contratante para recebimento das publicações;

**9.7.** É obrigação do Contratante o fornecimento de e-mail válido para o perfeito funcionamento do serviço de entrega de publicações de diários oficiais e intimações eletrônicas. E a constante consulta em todas as caixas de entrada, incluindo a de lixo eletrônico. A CONTRATADA não terá responsabilidade alguma referente as falhas inerentes à entrega de e-mails, sendo elas por quaisquer motivos incluindo o mau uso de sua caixa postal eletrônica (e-mail), bloqueio de domínio por parte do servidor do CLIENTE e outros.

**9.8.** O Contratante obriga-se ainda a informar através dos diversos canais de atendimentos da Contratada quando receber publicações inexatas ou deixar de receber qualquer publicação, para que o sistema de captura de dados possa adaptar-se as eventuais nova variações.

**9.9.** Comprometer-se a usar, proteger e conservar sua senha, utilizando-a de modo diligente e escorreito para o acesso aos serviços ora contratados, podendo alterá-la quando desejar de forma a dificultar o acesso de pessoas não autorizadas;

**9.10.** Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos, bem como neste contrato;

**9.11.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**9.12.** Ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando

houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**9.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**9.14.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**9.15.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**9.16.** Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

**9.17.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**9.18.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato.

**10.4.** O faturamento deverá ser realizado em nome do FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA-PREVINOVA, CNPJ nº 09.251.848/0001-68, Avenida São Luiz, nº 995, CEP 85.410-000.

**10.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.8.** O pagamento se dará em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ XX**, paga cia boleto bancário.

**10.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**10.10.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**10.14.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de

economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.16.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Municipal 1302/09 e 1495/12 em conformidade com a LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.17.** As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento poderão ser tratadas pela contratada junto a Previnova, através do e-mail [previnova@hotmail.com](mailto:previnova@hotmail.com)

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** As despesas provenientes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.272.0001-2001.3.3.90.39.00

## **12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**12.2.** O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

**12.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.7.** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**12.8.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

## **13. ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

**14.2.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.3.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.4.** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**14.4.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**14.4.2.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.5.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

**14.6.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

**14.7.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.9.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**14.9.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**14.10.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**14.11.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

**14.12.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

**14.13.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **15. DA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do fornecimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**16.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**16.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**16.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **17. DA PUBLICIDADE**

**17.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas, em cumprimento ao disposto no art. 89, da Lei nº 14.133/21.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A **DETENTORA** deverá manter, enquanto vigorar o Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 0\_\_/2024**.

**18.2.** Fica eleito o foro da comarca de Nova Aurora/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

**18.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, além de demais normas aplicáveis.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Nova Aurora, Paraná, **XX de XXXXXX de 2024**.

---

**SAMUEL OZORIO BUENO**  
Presidente  
CONTRATANTE

---

**(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**  
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**  
DETENTORA

**TESTEMUNHAS:**

---

---